

**Deliberação n.º 76/2010**

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 17.12.2009, do seguinte teor:

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Centro Escolar, em causa, está previsto na Carta Educativa, em quinta prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de Gondomar -S. Cosme, que apresenta valores abaixo da média nacional, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas escolas 1.º CEB do Souto, Crasto, Vinhal e Gandra, que por se encontrarem em regime duplo, há dificuldade na implementação de fornecimento de refeições e do funcionamento da Escola a tempo inteiro com todas as Actividades de Enriquecimento Curricular. Pretende-se, desactivar a escola EB 1 do Crasto, aumentar a oferta da educação pré-escolar cujo o edifício será transformado em Jardim de Infância.

IV. Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 3.400.000,00€ (Três milhões, quatrocentos mil euros) IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, a Construção do Centro Escolar de Gondomar — Sede;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Centro Escolar de Gondomar —Sede, cujo preço contratual não deve exceder 3.400.000,00€ (Três milhões, quatrocentos mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses.

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente. do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

ACA — Alberto Couto Alves, SA  
SOMAGUE — Engenharia, SA  
Casais Engenharia e Construção, SA

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).

Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.

Gondomar, 30 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, (José Luís da Silva Oliveira)

302744697

**Deliberação n.º 77/2010**

José Luís da Silva Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna pública a deliberação tomada, na sequência da proposta por si apresentada, pela Câmara Municipal em reunião de 17.12.2009, do seguinte teor:

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do Parque Escolar;

II. O Município de Gondomar tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, bem como a dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo;

III. O Centro Escolar, em causa, está previsto na Carta Educativa, em primeira prioridade, o qual permitirá, para além de melhorar as condições de aprendizagem na freguesia de Rio Tinto que apresenta valores abaixo da média nacional, terminar com a ocorrência de turmas duplas nas Escolas do 1.º CEB da Boavista e Lourinha que por se encontrarem em regime duplo, não é possível o funcionamento da escola a tempo inteiro, não sendo possível implementar o serviço de fornecimento de refeições e só em parte é que funcionam as actividades de enriquecimento curricular. Pretende-se aumentar a oferta da educação pré-escolar.

IV. Assim, a obra em questão, de acordo com a fundamentação acima aduzida, enquadra-se no eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cuja competência, em termos de estabelecimento da prioridade, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, é da Câmara Municipal.

V. Já se encontra elaborado o projecto de execução, cujo valor do contrato não deverá exceder o montante de 3.570.000,00€ (Três milhões, quinhentos e setenta mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa dos serviços da Contabilidade, para um prazo de execução de 12 meses;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, estabelecer como prioridade, de acordo com a fundamentação acima aduzida, no âmbito do eixo prioritário “Modernização do parque escolar”, a Construção do Centro Escolar da Boavista-Lourinha, Rio Tinto;

2 — Aprovar, a abertura do procedimento, por ajuste directo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a Construção do Centro Escolar da Boavista-Lourinha, Rio Tinto, cujo preço contratual não deve exceder 3.570.000,00€ (Três milhões, quinhentos e setenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação orçamental, conforme informação anexa da Contabilidade e para um prazo de execução de 12 meses;

3 — Para a condução do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a designação do seguinte Júri:

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos (Presidente)  
Eng.º Mário Joaquim Ferreira da Silva (1.º Vogal efectivo)  
Arq. José Eurico Mendes Dias (2.º Vogal efectivo)  
Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima (Vogal suplente)  
Arq. António José Espinheira Rio (Vogal suplente)

Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente. do Júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo.

A delegação no Júri da competência, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prática dos actos e operações materiais necessários, no âmbito do respectivo procedimento.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

ABB — Alexandre Barbosa Borges, SA  
J. Gomes, Soc. de Construções do Cavado, SA  
BRITALAR — Sociedade de Construções, SA

6 — Aprovar as peças do procedimento em anexo (Projecto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Convite).